



**COORDENAÇÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO
DO SISTEMA PRISIONAL**



Presidente: Adilson Geraldo Rocha

Conselheiro Relator: José Carlos Cal Garcia Filho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO DA INSPEÇÃO	4
2.1 A PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP.....	4
2.2 O COMPLEXO MÉDICO PENAL - CMP.....	10
2.3 A Penitenciária Central do Paraná - PCE.....	15
2.4 A CARCERAGEM DA DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.....	19
2.5 A CARCERAGEM DO 11º DISTRITO POLICIAL DE CURITIBA.....	22
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
3.1 A QUESTÃO DAS CADEIAS PÚBLICAS: A degradante situação dos presos provisórios no Estado do Paraná.	26
3.2 A QUESTÃO DO GÊNERO: As mulheres no cárcere.	27
3.3 PAZ NO SISTEMA: A alimentação e a ausência de perspectiva sobre o cumprimento da pena como elementos substanciais para evitar motins e rebeliões.	28
4. RECOMENDAÇÕES	31

1. INTRODUÇÃO.

Instituída pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 16 de janeiro de 2014, por intermédio da Portaria nº 011/2014, a **Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário – COASC**, é órgão de monitoramento do sistema carcerário, composto por conselheiros de todas as Seccionais do Brasil.

Com escopo de enfrentamento da crise do sistema penitenciário nacional, tem realizado inspeções e diagnósticos, bem como empreendido medidas administrativas e judiciais, em diversos Estados, entre eles o Paraná.

Assim, em conformidade com as suas atribuições institucionais, durante os dias 23, 24 e 25 de abril de 2015, foram realizadas vistorias nas seguintes unidades prisionais do Paraná: Penitenciária Feminina do Paraná (Piraquara-PR), Penitenciária Central do Estado (Piraquara-PR), Complexo Médico Penal (Pinhais-PR), Delegacia de São José dos Pinhais (São José dos Pinhais-PR) e 11º Distrito Policial da Capital (Curitiba-PR).

Os seguintes membros acompanharam as vistorias do Paraná: Adilson Geraldo Rocha (MG) - presidente; Márcio Vitor Meyer de Albuquerque (CE) - vice-presidente; Francisco de Assis França Junior (AL); Epitacio da Silva Almeida (AM); Alexandre Vieira de Queiroz (DF); Gilvan Vitorino da Cunha Santos (ES); Ivanilda Barbosa Pontes (PA); José Carlos Cal Garcia Filho (PR); Ednaldo do Nascimento Silva (RR); Victor José de Oliveira da Luz Fontes (SC); Ester de Castro Nogueira Azevedo (TO).

Também acompanharam as inspeções, além dos respectivos Diretores e Delegados responsáveis pelas unidades prisionais, as seguintes representações institucionais: Priscilla Placha Sá (Presidente da Comissão da Advocacia Criminal), Danilo Rodrigues Alves (Membro do Conselho Penitenciário), Débora Normanton Sombrio (Subprocuradora-Geral da OAB/PR), Mário Lúcio Monteiro Filho (Membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PR), Alexandre Salomão (Conselheiro Estadual da OAB/PR) e Gustavo Sartor de Oliveira (Membro da Associação Paranaense de Advogados Criminais).

Além das vistorias, foi realizado evento nos períodos da tarde e da noite do dia 24 de abril (*folder* em anexo), a qual contou com a participação de

advogados e diversas autoridades, que compuseram mesa e estiveram presentes para acompanhar as discussões propostas.

Os trabalhos da COASC elevaram sobremaneira aqueles já realizados pelas comissões de direitos humanos, estabelecimentos prisionais e advocacia criminal da OAB/PR, inclusive com repercussão local e diversos resultados imediatos: colaboraram para mobilizar os atores jurídicos envolvidos a avaliar perspectivas e instrumentos de enfrentamento dos desafios conjecturados, bem como aproximaram e reforçaram a integração entre os envolvidos, articulando vínculos e parcerias de trabalho.

2. OBJETO DA INSPEÇÃO.

2.1 A PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP

Localizado no município de Piraquara, região metropolitana de Curitiba, constitui-se unidade penal de segurança, destinada ao cumprimento de pena em regime fechado de presas provisórias e condenadas de todo o Estado do Paraná¹.

Possui área de aproximadamente 4.900 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados) de área construída, em terreno com área de mais de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), composta de dois pavimentos.

Além das 123 (cento e vinte e três) celas dispostas em 05 (cinco) galerias, a unidade compreende a seguinte estrutura física:

- 05 (três) salas para aprendizagem e trabalho de costura, sendo que somente 03 (três) delas estavam sendo utilizadas na data da inspeção.

¹ Há que se esclarecer que a Penitenciária Feminina de Piraquara não é a única unidade prisional destinada a mulheres que cumprem pena no Estado do Paraná. O Presídio Central Estadual Feminino, também em Piraquara, o Centro de Reintegração Feminino, em Foz do Iguaçu, são unidades destinadas exclusivamente a mulheres que cumprem pena em regime fechado. Há, também, o Centro de Regime Semiaberto de Curitiba, que atende as mulheres que progrediram para referido regime. Outrossim, diversas cadeias públicas do interior do Estado abrigam mulheres, em alas separadas dos homens.

- 07 (sete) salas de aula ventiladas e iluminadas, com carteiras escolares em bom estado e lousa, sendo que em 04 (quatro) delas estavam ocorrendo aulas de ensino básico/fundamental.
- 07 (sete) solitárias, sendo 03 (três) delas improvisadas pela direção da unidade.
- 01 (um) quarto para visita íntima (há que se ponderar o baixíssimo número de visitas recebidas pelas internas do sexo feminino, especialmente de seus parceiros, o que justifica a inexistência de número superior de quartos com referida destinação).
- 01 (uma) cozinha industrial, onde é preparada toda a alimentação da unidade, pelas próprias internas.
- 01 (um) refeitório com mesas e cadeiras.
- 02 (dois) pátios para banho de sol, gramados, com poucos bancos de concreto.
- 01 (uma) capela, onde a Pastoral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná realiza diversas atividades, como coral e meditação.
- 01 (uma) creche, com capacidade para 40 (quarenta) crianças.
- espaço para 01 (um) consultório médico e 01 (um) consultório odontológico.

Na data da inspeção, a PFP abrigava número inferior à capacidade, estimada em aproximadamente 369 presas.

As instalações são aparentemente higiênicas e com semelhante estrutura física: celas em corredor ventilado, com área de aproximadamente 12 m² (doze metros quadrados), onde há 04 (quatro) camas de concreto com colchão, bacia turca em substituição à louça sanitária (sem caixa hidráulica acoplada, necessitando-se jogar água para eliminação dos dejetos), tanque de concreto com torneira, ventarolas e/ou janelas para circulação de ar e chuveiro improvisado sem água quente.

Não há separação ou tratamento diferenciado para presas condenadas e provisórias, que também dividem espaço com as que estiverem acometidas por doenças infectocontagiosas (muito embora não se tenha constatado a existência de qualquer interna com alguma patologia que viesse a merecer referido cuidado).

É inequívoca a disparidade da estrutura física das celas do isolamento disciplinar, nominadas “tranca” ou “zero” (em referência à ausência de espaço para locomoção em seu interior). Localizadas em galeria afastada das demais, não são bem iluminadas (natural ou artificialmente), são frias e não ventiladas. Algumas são mobiliadas exclusivamente com camas de concreto e outras possuem apenas colchões no chão. Há torneira para banho, sem água quente. Possuem odor desagradável. Essas internas são privadas do banho de sol semanal, do banho diário e, quando possuem filhos dentro do sistema, de amamentá-los.



Embora exista espaço destinado a esse fim, os consultórios médico e odontológico não são utilizados, por carência de materiais e profissionais da área. Somente as gestantes possuem atendimento médico mensal, oferecido (e conforme disponibilidade) pelo Sistema Único de Saúde. Consultas odontológicas são raras ou desconhecidas pelas internas. Anualmente, a Secretaria de Justiça, mediante convênios celebrados, realizava exames preventivos contra câncer de mama e de colo de útero².

² Desde o final de 2014, o Departamento Penitenciário do Paraná passou a estar vinculado à Secretaria de Segurança Pública, desligando-se da Secretaria de Justiça. Não foi possível obter informações precisas sobre a manutenção de referido convênio para realização dos exames anuais.

Há um espaço em que há medicamentos básicos, cuja quantidade, segundo relatado pelas internas, não satisfaz a demanda do sistema.

As salas destinadas à profissionalização são arejadas e estavam em funcionamento durante o período em que as inspeções foram realizadas:



Inexiste estrutura para atender as grávidas em início de gestação (as parturientes e as convalescentes são encaminhadas ao Complexo Médico Penal), tampouco estrutura adequada e escolta em regime de plantão para transferência para uma unidade hospitalar em caso de emergência.

Por outro lado, o espaço destinado à creche, com capacidade para 40 (quarenta) crianças, é bastante iluminado, ventilado e higiênico. Há um alojamento destinado às mães, para que permaneçam com os seus filhos até os 06 (seis) meses de idade, com boa estrutura, bem como jardim e espaço para atividades recreativas.



Importante esclarecer que, após o período de 06 (seis) meses da realização do parto/cesárea, as mães são conduzidas para as celas de origem e as crianças permanecem na creche até completarem 02 (dois) anos (quando não antes, consoante necessidade de vagas pelo sistema), passando a receber os cuidados das internas que laboram nesse espaço e das agentes penitenciárias, com possibilidade de visita em um período do dia (não sendo respeitado o período recomendado para amamentação).

As crianças cujos familiares não interessam perfiar, são encaminhadas para a adoção quando completam 02 (dois) anos de idade. As mães não recebem tratamento psicológico antes ou após esse processo de entrega do filho.

As fraldas são produzidas e oferecidas pelo sistema. Mamadeiras, chupetas e brinquedos, porém, são resultado de doações de entidades colaboradoras, como a Pastoral da PUCPR, campanhas de doação realizadas pela OAB/PR e terceiros.

O vestuário não tem sido oferecido pelo sistema e a diretora da unidade, Sra. Rita de Cássia Costa, tem permitido que familiares e terceiros prestem essa assistência material.

Também não há fornecimento integral de itens básicos de higiene pessoal, especialmente sabonete, shampoo e absorventes íntimos, que passam a se constituir artigo de luxo no sistema. Doações decorrentes de campanhas apoiadas pela OABPR, Pastoral da PUCPR e terceiros, muito embora indispensáveis ante tal cenário, não tem sido hábeis a suprir a demanda da unidade. Há relatos de que miolo de pão é utilizado para improvisar absorventes.

Expressivo número de internas questionou o número de envio de correspondências permitido pelo sistema, 04 (quatro) mensais, mormente porque o papel, caneta, envelope e selo são providos pelos familiares e diversas delas são de origem de outras cidades do interior do Estado. Apesar do diálogo travado por alguns membros que participaram da inspeção, a Diretora manteve inflexível o cumprimento da Portaria 232/2014, baixada pelo DEPEN-PR.

Às internas que não cumprem sanção disciplinar, são permitidos o banho de sol de 01h (uma hora) e as visitas de familiares, ambos com frequência semanal.

Segundo relatado, o recebimento da conhecida "sacola", consistente nos itens de alimentação, vestuário e higiene permitidos pelo DEPEN e que não são oferecidos pelo Estado, é suspenso durante o período de isolamento.

As sanções disciplinares são aplicadas destituídas de qualquer defesa, seja mediante acompanhamento de defensor público ou constituído, ou mesmo mediante ouvida da acusada sobre os fatos imputados.

Há aplicação de sanções coletivas, inclusive impostas em razão de dúvida ou mera suspeita, por exemplo, de uso de aparelho celular em cela, cigarro, de incitação de briga no pátio, entre outros.

Entre as sanções aplicadas (sem tramitação do correspondente processo administrativo disciplinar assistido por Defensor Público), há isolamento nas celas supra descritas, por períodos de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de condutas que importam em faltas leves e em caso de primariedade, assim como por condutas que não constituem falta disciplinar prevista na Lei de Execuções Penais, contrariando o objetivo de ressocialização e promoção da saúde física e mental.

Na capela, a Pastoral da PUCPR realiza relevante trabalho de coral e meditação (espaço também utilizado para cultos evangélicos). Os espaços destinados às salas de aprendizagem vazias são aproveitadas pela Pastoral para atividades não laborativas, monitoradas por estudantes de psicologia da PUCPR, com utilização de recortes de revistas, cartazes, discussões de diversas temáticas em grupos, entre outros.

A alimentação é preparada na própria unidade, consistente em 03 (três) refeições diárias, a última delas servida às 16:30h. Sequer as mães que têm crianças dentro do cárcere têm acesso a qualquer tipo de alimentação até o dia seguinte. Se, por um lado, a diversidade, qualidade nutricional e horário de entrega das refeições foi questionada pela totalidade das internas, por outro, foi satisfatória em relação à sua quantidade.

Carece assistência jurídica interna e nenhuma das entrevistadas já teve algum acesso a defensor público, magistrado ou promotor público dentro da unidade prisional. Como ocorre nas demais unidades prisionais femininas do Paraná, há expressiva carência de condições financeiras para arcar com o custeio de advogado constituído. Todavia, mutirões periódicos, realizados com o apoio da OABPR, prestam-se a atender situações imediatas, como pedidos de prisão domiciliar e progressão de regime, bem como prestar informações processuais a essas presas.

O tratamento despendido pelas agentes penitenciárias foi unanimemente questionado, vislumbrando-se inequívoco clima de temor por todas as internas.

2.2 O COMPLEXO MÉDICO PENAL - CMP

Localizado no município de Pinhais, região metropolitana de Curitiba, constitui estabelecimento penal que compreende o Hospital Penitenciário, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e o Sanatório, destinado ao recebimento de presos do sexo masculino e feminino, em cumprimento de medida de segurança e/ou que necessitem de tratamento psiquiátrico ou ambulatorial.

Na data da inspeção, o complexo abrigava número inferior à capacidade, estimada em aproximadamente 659 presos.

As instalações das celas normais possuem semelhante estrutura física: celas em corredor, com área de aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados), onde há 04 (quatro) camas de concreto com colchão, bacia turca em substituição à louça sanitária, tanque de concreto, ventarolas para circulação de ar, chuveiro improvisado e sem água quente.



São permitidos o banho de sol de 01h (uma hora), as visitas de familiares e o recebimento da restrita lista de produtos permitidos pelo DEPEN (Portarias 220/2014 e 232/2014, em anexo) e que não são oferecidos pelo Estado, todos com frequência semanal.

O complexo não tem abrigado somente aqueles que necessitam de atendimento médico-ambulatorial. Há presos provisórios e condenados que fazem jus à nominada "prisão especial", especialmente aqueles indicados no artigo 295, inciso VII do Código de Processo Penal.

Maior disparidade se vislumbrou na estrutura física das celas do isolamento disciplinar do Complexo Médico Penal. Localizadas em galeria afastada das demais, são lúgubres, bastante frias, sujas, abafadas e não ventiladas. Algumas delas apresentavam infiltração. Não possuem cama (somente colchão no chão), chuveiro ou tanque e possuem fortíssimo odor de bolor. Aos punidos com isolamento, é tolhido o banho de sol semanal, ainda que nas hipóteses de patologias que possam ser agravadas pela permanência em ambiente extremamente insalubre.

No dia da inspeção realizada pela COASC, aliás, havia um preso isolado com aparente dermatite e escaras evidentes no rosto e por todo o corpo, sem que houvesse recebido qualquer tratamento médico ou mesmo farmacêutico.

Não há separação ou tratamento diferenciado para presos condenados e provisórios, nem unidade de isolamento para os acometidos por doenças infectocontagiosas. Desta forma, os presos que apresentavam sintomas (ou mesmo quadro diagnosticado) de caxumba, conjuntivite ou HIV³, dividiam espaço com os demais.

O vestuário/uniforme não tem sido oferecido pelo sistema desde meados de 2014 e o diretor da unidade, Marcos Marcelo Müller, tem permitido que familiares prestem essa assistência material, de acordo com as normas estipuladas pelo DEPEN (Portaria 232/2014, em anexo).

Em que pese a pretendida finalidade do complexo, não havia um só médico, farmacêutico ou dentista durante todo o período em que houve a inspeção, tampouco informação sobre deslocamento e equipe de escolta em plantão, para aqueles que eventualmente apresentassem quadro de urgência ou emergência.

Nenhum preso entrevistado havia passado por consulta odontológica, desde a chegada na unidade.

Na parede da enfermagem, verificou-se indicação de equipe formada por 09 médicos⁴, com previsão de escala para o mês de abril a ser realizada

³ Não há escopo, aqui, de fomentar qualquer tipo de discriminação aos internos que apresentam diagnóstico de HIV, por exemplo. Ao revés disso. Por se tratar de doença que afeta o sistema imunológico, o convívio com outras patologias, no ambiente insalubre verificado, inevitavelmente implicará no desenvolvimento de infecções oportunistas, eventualmente letais.

⁴ Os nomes dos médicos indicados na escala de plantão são os que seguem: Ary, Benno, Brasil, Optino, Maria de Lourdes, Joelma, Marilei, Francisco e Alfred (este último com indicação de gôzo de licença prêmio).

por 08 deles e lacunas em diversos horários. Justificou-se que o médico responsável pelo plantão no horário das lacunas encontrava-se no gozo de licença-prêmio. Inexistiu informação sobre readequação de escala ou nomeação/contratação de profissional para prestar assistência médica nesse período.

Por falta de capacitação específica dos membros que realizaram a vistoria, não foi possível precisar, convictamente, se o fornecimento de medicamentos corresponde à demanda da unidade, nem se a enfermaria dispunha de instrumental adequado e produtos farmacêuticos indispensáveis.

Todavia, segundo relatado, em virtude da absoluta carência de equipe médica, os próprios internados improvisam, entre si, curativos, trocas de bolsas de colostomia e outros procedimentos de enfermagem “possíveis” dentro das celas, em condições de higiene e com periodicidade incompatíveis com referidos procedimentos.

Embora atenda mulheres, inexistente dependência dotada de material obstétrico para atender a grávida, a parturiente e a convalescente sem condições de ser transferida a uma unidade hospitalar em caso de emergência, bem como berçário onde a assistida possa amamentar seu filho.

Na ocasião da inspeção, uma interna com gestação avançada encontrava-se recolhida em cela isolada das demais, sem dispor de água, ventilação, chuveiro, alimentação ou qualquer tipo de assistência, restando necessário intervenção da comissão para transferência para local menos inapropriado.

Diversas internas, instaladas em celas e galerias distintas, relataram que, na semana anterior à vistoria, uma delas teve complicações na gestação – que contava com mais de 30 (trinta) semanas – tendo perdido o seu filho por ausência de qualquer aparelhamento ou mesmo amparo médico naquele complexo médico penal. Além do mais, durante possível surto psicológico após o ocorrido, aos berros e lágrimas, a gestante foi acorrentada à parede de uma cela, por vários dias, ainda sangrando, para “acalmar-se”. Uma funcionária da escala confirmou os dois fatos, justificando falta de médico no dia, falta de escolta para transferência para um hospital e necessidade da alternativa para contenção do surto.

Quase à unanimidade, os internos e internas relataram falta de atendimento capacitado e medicamentos, falta de urbanidade por parte das agentes penitenciárias e, salvo os que buscavam informações sobre seus processos, verificou-se medo em se identificar nas entrevistas.

Demonstração da veracidade das denúncias de maus tratos e tortura é a existência de um cacete improvisado, com a inscrição "Seu Toninho", localizado na sala dos agentes penitenciários, que eventualmente foi vistoriada pelos integrantes da Comissão:



A alimentação é fornecida por empresa terceirizada. Se, por um lado, a qualidade do preparo, caráter nutricional e horário de entrega (05h30, 11h30 e 16h30) foi questionada pela totalidade dos internos, por outro, não foi unânime em relação à sua quantidade.

Não há dieta adaptada ao estado de saúde dos internos.

Carece assistência jurídica interna e nenhum dos entrevistados já teve algum acesso a defensor público, magistrado ou promotor público dentro da unidade prisional.

Também não há acompanhamento psicológico/psicoterápico, de assistência social, tampouco se vislumbrou a existência de salas de aula em funcionamento para os condenados ao regime fechado ou medida de segurança.

As sanções disciplinares são aplicadas sem lhe seja garantida qualquer direito a defesa, seja mediante acompanhamento de defensor público ou constituído, ou mesmo mediante ouvida do acusado sobre os fatos imputados.

Há aplicação de sanções coletivas, inclusive impostas em razão de dúvida ou mera suspeita, por exemplo, de uso de aparelho celular em cela, cigarro, entre outros.

Entre as sanções, aplicadas sem tramitação do correspondente processo administrativo disciplinar assistido por Defensor Público, há isolamento em cela escura e insalubre, nominada "tranca", por períodos de 30 (trinta) dias, determinadas arbitrariamente, inclusive para faltas leves, primariedade e comportamento não tipificado na Lei de Execuções Penais, contrariando o objetivo de ressocialização e promoção da saúde física e mental.

2.3 A Penitenciária Central do Paraná - PCE

Localizado no município de Piraquara, região metropolitana de Curitiba, é a Penitenciária Central do Paraná, estabelecimento penal de segurança máxima, é destinada a presos condenados ao regime fechado, do sexo masculino.

A área construída é de 25.292m² (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados) em um terreno de 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados).

Na data da inspeção, o complexo abrigava número inferior à capacidade, estimada em aproximadamente 1.320 (mil trezentos e vinte presos).

Além das 522 (quinhentas e vinte e duas) celas (inicialmente construídas para serem individuais), distribuídas em 11 (onze) galerias, a unidade compreende a seguinte estrutura física:

- 06 (seis) refeitórios com mesas e cadeiras, com aproximadamente 76m² cada.
- 07 (sete) pátios para banho de sol, gramados, com poucos bancos de concreto.
- 68 (sessenta e oito) solitárias.
- 63 (sessenta e três) quartos para visita íntima.
- 02 (duas) cozinhas industriais, onde é preparada toda a alimentação da unidade, pelos próprios internos, sendo uma delas equipada para padaria, onde é elaborado o pão fornecido para a unidade.
- espaço para 01 (um) consultório médico, 01 (um) consultório odontológico, 01 (uma) farmácia e 04 (quatro) enfermarias, com capacidade para o total de 30 (trinta) leitos.
- 10 (dez) salas para oficinas, com aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados) cada.
- espaço para (02) duas câmaras frigoríficas.
- 06 (seis) salas de aula.
- espaço para 01 (uma) capela e 01 (um) templo protestante.

Em que pese a estrutura descrita, depois da rebelião ocorrida no ano de 2010 (dois mil e dez), a PCE encontra-se em regime de exceção, uma vez que a sua construção, já fragilizada pelo tempo (a obra é da década de 1940) e por falta de manutenção adequada, foi seriamente danificada.



Com exceção das galerias 11 e 12 (detalhe de bolor das paredes na foto acima), que não possuem mínimas condições para abrigar presos, a maior parte das instalações são aparentemente higiênicas e com semelhante estrutura física: celas em corredor ventilado, com área de aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados), onde há 04 (quatro) camas de concreto com colchão, bacia turca em substituição à louça sanitária (sem caixa hidráulica acoplada, necessitando-se jogar água para eliminação dos dejetos), tanque de concreto com torneira, ventarolas e/ou janelas para circulação de ar e chuveiro improvisado sem água quente.

Não há separação ou tratamento diferenciado para presos condenados e provisórios, que também dividem espaço com os que estiverem acometidos por doenças infectocontagiosas .

É inequívoca a disparidade da estrutura física das celas do isolamento disciplinar, nominadas "tranca" ou "zero" (em referência à ausência de espaço para locomoção em seu interior). Localizadas em galeria afastada das demais, são lúgubres, frias e não ventiladas. Algumas são mobiliadas exclusivamente com beliches de concreto e outras possuem apenas colchões no chão. Há chuveiro improvisado, sem água quente. Possuem odor desagradável.

Embora exista espaço destinado a esse fim, os consultórios médico e odontológico não são utilizados, assim como o espaço reservado para a farmácia, por carência de materiais e profissionais da área.

O vestuário não tem sido oferecido pelo sistema e a diretora da unidade, Sra. Rita de Cássia Costa, tem permitido que familiares e terceiros prestem essa assistência material.

Também não há fornecimento integral de itens básicos de higiene pessoal, especialmente sabonete/sabão.

Aos internos que não cumprem sanção disciplinar, são permitidos o banho de sol de 01h (uma hora) e as visitas íntimas e familiares, ambos com frequência semanal.

Segundo relatado, o recebimento da conhecida "sacola", consistente nos itens de alimentação, vestuário e higiene permitidos pelo DEPEN e que não são oferecidos pelo Estado, é suspenso durante o período de isolamento.

As sanções disciplinares são aplicadas destituídas de qualquer defesa, seja mediante acompanhamento de defensor público ou constituído, ou mesmo mediante ouvida da acusada sobre os fatos imputados.

Há aplicação de sanções coletivas, inclusive impostas em razão de dúvida ou mera suspeita, por exemplo, de uso de aparelho celular em cela, cigarro, de incitação de briga no pátio, entre outros.

Entre as sanções aplicadas (sem tramitação do correspondente processo administrativo disciplinar assistido por Defensor Público), há isolamento nas celas supra descritas, por períodos de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de condutas que importam em faltas leves e em caso de primariedade, assim como por condutas que não constituem falta disciplinar prevista na Lei de Execuções Penais, contrariando o objetivo de ressocialização e promoção da saúde física e mental.

A alimentação é fornecida por empresa terceirizada pelo Estado, consistente em 03 (três) refeições diárias, a última delas servida às 16:30h. Não há acesso a qualquer tipo de alimentação até o dia seguinte. A diversidade, a qualidade nutricional, a quantidade e horário de entrega das refeições foram questionadas pela totalidade dos internos. No dia da inspeção, verificou-se que a alimentação destinada para o almoço consistia em arroz, um pedaço bastante pequeno de frango quase cru e alguma mistura não identificada pelo forte odor:



Como nas demais unidades, carece assistência jurídica interna e nenhum dos entrevistados já teve algum acesso a defensor público, magistrado ou promotor público dentro da unidade prisional.

O tratamento despendido pelos agentes penitenciários foi unanimemente questionado, vislumbrando-se inequívoco clima de temor por todos os internos.

2.4 A CARCERAGEM DA DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Localizada na região metropolitana de Curitiba, a Delegacia de São José dos Pinhais, não obstante o decreto assinado pelo Governado Beto Richa em 13 de abril de 2014 e assim como as demais delegacias do Estado do Paraná, tem utilizado sua carceragem para abrigar presos provisórios e, não raras ocasiões, presos condenados.

Com capacidade para abrigar 24 presos, possuía, no dia da inspeção, contingente de 109 presos distribuídos em 06 celas.

Nenhuma das celas possui janela ou ventarola, tampouco iluminação natural ou artificial direta. O único exaustor está localizado do lado de fora, no corredor, o qual se presta a (tentar) ventilar as 06 (seis) celas ali existentes.

As celas não possuem cama, somente colchão no chão. Há bacia turca em substituição à louça sanitária (sem caixa hidráulica acoplada, necessitando-se jogar água para eliminação dos dejetos) e torneira ou cano de policloreto de vinil (PVC) para banho, sem água quente. Essa estrutura não permite separar ou afastar os presos que estiverem acometidos por doenças infectocontagiosas.

Há bastante infiltração nas paredes, goteiras e umidade. O local é abafado e possui odor desagradável. A higiene é bastante precária.



Esses internos são privados do banho de sol, visita íntima, trabalho, educação e envio de correspondência aos seus familiares.

Como não há espaço próprio, as visitas são recebidas do interior das celas, mensalmente, pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) minutos, onde os familiares ficam nos corredores, distantes e sem possibilidade de contato físico ou proximidade.

É permitido que esses presos recebam os itens básicos não fornecidos pelo Estado com periodicidade semanal.

Não há estrutura para atendimento farmacêutico, muito menos médico. Não há medicação para dor, inflamação ou outras situações que prescindam de indicação médica.

Inexiste escolta em regime de plantão para transferência para uma unidade hospitalar em caso de emergência.

O vestuário não tem sido oferecido pelo sistema e o Delegado Amadeu Trevisan Araújo tem permitido que familiares e terceiros prestem essa assistência material.

Também não há fornecimento integral de itens básicos de higiene pessoal, especialmente papel higiênico, sabonete/sabão e shampoo.

A alimentação é terceirizada, fornecida por empresa contratada pelo Estado. Consiste em 02 (duas) refeições diárias, a última delas servida às 16:30h. Tanto a diversidade, qualidade nutricional e horário de entrega das refeições foi questionada pela totalidade dos internos, quanto a quantidade foram questionadas pela integralidade dos internos.

Importa observar que o almoço foi recebido pela unidade no momento em que estava sendo realizada a inspeção da COASC, ocasião em que se verificou que no interior da marmita oferecida (aproximadamente 200g de arroz com macarrão sem molho e uma salsicha) continha sangue, além do forte odor característico da alimentação em fase de deterioração.



Carece assistência jurídica interna e nenhum dos entrevistados já teve algum acesso a defensor público, magistrado ou promotor público dentro da carceragem. Como ocorre nas demais unidades prisionais, há expressiva carência de condições financeiras para arcar com o custeio de advogado constituído.

O tratamento despendido pelos policiais lotados em referida Delegacia de Polícia foi unanimemente questionado. Houve relato, inclusive confirmado por agentes policiais que se encontravam presentes (muito embora

negado pelo Delegado de Polícia), de que integrantes da Guarda Municipal de São José dos Pinhais tinha, acesso livre às dependências da delegacia, especialmente às carceragens, onde empregavam violência sistemática para “acalmar e disciplinar” os encarcerados.

2.5 A CARCERAGEM DO 11º DISTRITO POLICIAL DE CURITIBA

A COASC a classificou como o pior estabelecimento prisional do país.⁵

Localizado no bairro mais populoso de Curitiba, a carceragem do 11º Distrito Policial, interdita pela Vigilância Sanitária desde fevereiro de 2008, constituiu-se a maior demonstração de violência no Estado do Paraná.

Com pretendida capacidade para 38 presos, abrigava, no dia da inspeção, 163 “ditos” sujeitos de direitos, em condições cruéis, desumanas e degradantes. Diversos desses presos provisórios aguardavam sentença há mais de 04 (quatro) anos ou ainda permaneciam reclusos pela impossibilidade de arcar com os custos de fianças arbitradas em montantes de R\$200,00 (duzentos reais) ou R\$300,00 (trezentos reais).

Não há cama para mais de 75% dos presos. Cada unidade possui 02 (duas) camas-beliches de concreto (sem colchão), bacia turca em substituição à louça sanitária (sem caixa hidráulica acoplada, necessitando-se jogar água para eliminação dos dejetos) e cano de policloreto de vinil (PVC) para banho, sem água quente.

Todas as celas são lúgubres, imundas, abafadas e úmidas. Já nos corredores, há um odor fortíssimo de azedo, sujeira e suor, o que inclusive causou náuseas em diversos membros da COASC, impedindo-os de permanecer nestes corredores.

Há relatos de infestação de ratos na carceragem e nenhum agente policial soube informar a data da última dedetização/desratização, naquela carceragem.

⁵ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/oab-classifica-11-dp-de-curitiba-como-pior-estabelecimento-prisional-do-brasil-8daa6ngadv59iifx14ax14vlg>

Nenhuma delas possui janela, ventarola ou mesmo exaustor, tampouco iluminação natural ou artificial direta. As roupas e sacolas de comida são penduradas no teto, no meio das fiações elétricas e goteiras.



O tratamento despendido pelos policiais lotados em referida Delegacia de Polícia foi unanimemente questionado e possível de ser observado pelos membros da COASC que estavam ali presentes.

As paredes são marcadas por tiros, além do bolor e umidade descritas. Um dos presos entregou à COASC vestígio de um projétil lançado contra uma das celas, na semana anterior, por policiais daquela delegacia.

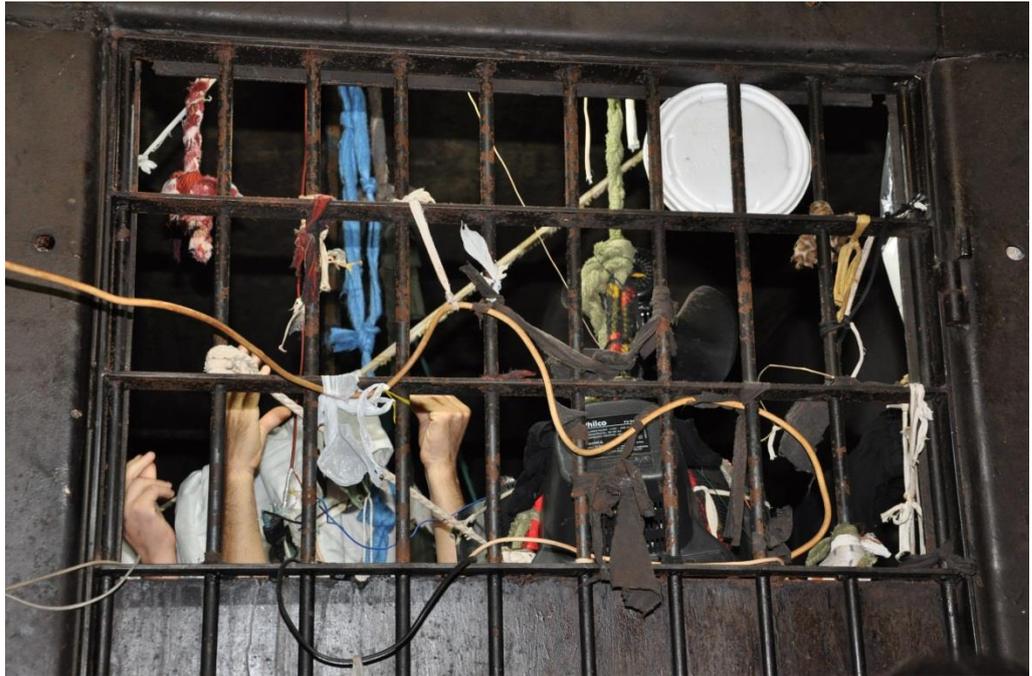


A estrutura não permite separar ou afastar os presos que estiverem acometidos por doenças infectocontagiosas (vários apresentavam precário estado de saúde, com fraturas expostas, eczemas, inflamações, palidez expressiva, entre diversos outros sintomas de saúde comprometida pelas condições físicas da unidade).



Esses internos são privados do banho de sol, visita íntima, trabalho, educação e envio de correspondência aos seus familiares.

Não há estrutura para atendimento farmacêutico, muito menos médico. Não há medicação para dor, inflamação ou outras situações que prescindam de indicação médica.



Inexiste escolta em regime de plantão para transferência para uma unidade hospitalar em caso de emergência, uma vez que o ingresso da polícia militar a referida unidade tem se restringido a empregar sistemática violência física e tiros, com o intuito de "acalmar e disciplinar" os encarcerados.

O vestuário não tem sido oferecido pelo sistema e o Delegado Antonio Macedo de Campos Junior tem permitido que familiares e terceiros prestem essa assistência material.

Também não há fornecimento integral de itens básicos de higiene pessoal, especialmente papel higiênico, sabonete/sabão e shampoo.

A alimentação é terceirizada, fornecida por empresa contratada pelo Estado. Consiste em 02 (duas) refeições diárias, a última delas servida às 16:30h. Tanto

a diversidade, qualidade nutricional e horário de entrega das refeições foi questionada pela totalidade das internas, quanto a quantidade foram questionadas pela integralidade dos internos.

Carece assistência jurídica interna e nenhum dos entrevistados já teve algum acesso a defensor público, magistrado ou promotor público dentro da carceragem. Como ocorre nas demais unidades prisionais, há expressiva carência de condições financeiras para arcar com o custeio de advogado constituído.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 A QUESTÃO DAS CADEIAS PÚBLICAS: A degradante situação dos presos provisórios no Estado do Paraná.

A partir de dados obtidos junto ao DEPEN Nacional, estima-se 16.462 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e dois) dos 36.600 (trinta e seis mil e seiscentos) encarcerados do Estado do Paraná são presos provisórios.

As 561 carceragens existentes em delegacias (303 delas no interior do Estado), com capacidade para 6.100 (seis mil e cem) vagas, abrigam esses 16.462 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e dois) presos, com a agravante de que 3.500 (três mil e quinhentos) deles já possuem condenação com trânsito em julgado.

É a maior população de presos em delegacias do país.

Esses Distritos e Delegacias do Paraná tratam-se, em sua quase totalidade, de casas ou estabelecimentos comerciais que não foram construídos originariamente para acomodar pessoas, menos ainda na quantidade em que ali se encontram.

Vários destes estabelecimentos já foram interditados e continuam amontoando presos, sem que seja apresentada qualquer solução legal para essa situação.

Os impactos são diversos: sem estrutura física para receber tantos presos – e por tanto tempo –, as cadeias superlotadas favorecem o risco de fugas e rebeliões e, principalmente, comprometem o trabalho dos policiais civis, que precisam dividir a rotina de investigação com a custódia dos detentos.

A superlotação das delegacias também é reflexo do esgotamento do sistema prisional. Segundo balanço do DEPEN Nacional, seriam necessárias mais 5.311 (cinco mil, trezentos e onze) vagas nos estabelecimentos prisionais do Estado, isto se for excluída dessa conta os mais de 16 mil presos mantidos em delegacias, nas condições animalizadas apresentadas, o que importa em um *deficit* de mais de 20 mil vagas.

3.2 A QUESTÃO DO GÊNERO: As mulheres no cárcere.

Uma particularidade da prisão feminina é o abandono dos familiares e amigos após o encarceramento. São mulheres esquecidas. Poucas são as condenadas que recebem algum tipo de visita (o que justifica a existência de somente um quarto para visita íntima na Penitenciária Feminina de Piraquara, por exemplo) e a absoluta maioria é de parentes também do sexo feminino.

Assim, é quase exceção entre as entrevistadas o recebimento de qualquer suprimento material básico que já não é fornecido pelo Estado.

A gestação no ambiente prisional é assunto complexo.

As enfermarias, responsáveis pelos atendimentos médicos das penitenciárias, não suportam os cuidados especiais que uma gestante necessita, restringindo o atendimento pré-natal a meras consultas ambulatoriais.

Muitas são as gestantes que não realizaram qualquer ecografia no quinto mês de gravidez, procedimento que, fora das grades, ocorre nas primeiras semanas da gestação.

Assim como as gestantes, esses rebentos carecem de atendimento médico especializado.

Durante o período da maternidade em que as internas não mais podem usufruir do espaço destinado à creche, é quando se identifica o maior sofrimento destas mães aprisionadas. Aqui, o desapego proposto é devastador e em nada contribui para a sua ressocialização.

Muito embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 9º, disponha que o Poder Público deverá propiciar condições adequadas ao aleitamento

materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade, essas crianças, ainda com 06 (seis) meses de idade, passam a receber os cuidados de outras mulheres. Ficam, pois, sob a responsabilidade de outras presas ou agentes com quem as internas não possuem afeição, não raras vezes com as ameaças de vingar desavenças nesses menores.

Ainda mais devastador é o convívio destas mães – com sorte, até os 02 (dois) anos de idade destes filhos⁶ – com a quase certa entrega para a adoção.

Apesar do indubitável sofrimento psíquico decorrente dessa separação prematura, essas mulheres não possuem acompanhamento psicológico antes ou depois desse último contato familiar dentro do cárcere.

Essas mulheres já esquecidas, encontram ainda maior isolamento no período posterior à maternidade, quando são, sumariamente, desligadas de seus filhos, sem o menor cuidado do Estado.

Por todas as fragilidades aqui apontadas, não há como sustentar uma justificativa para a maneira em que se dá o cumprimento de pena por mulheres, particularmente as que passam pela experiência da maternidade.

Nesses casos, o descaso estatal implica em danos sociais ainda maiores e, por vezes, irreversíveis, transcendendo, sobremaneira, a figura da condenada.

3.3 PAZ NO SISTEMA: A alimentação e a ausência de perspectiva sobre o cumprimento da pena como elementos substanciais para evitar motins e rebeliões.

A vivência no sistema preleciona que nenhum motim ou rebelião tem início com o escopo direto de imiscuir-se do cumprimento da pena imposta pelo Estado, nos estritos termos estabelecidos pela Lei de Execuções Penais. Ao revés disso,

⁶ É grave o absoluto descumprimento da previsão consignada no artigo 89 da Lei de Execuções Penais, que determina a estipula o convívio até os 07 (sete) anos de idade, com base em leitura distorcida do artigo 6º da Resolução 02/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária: "Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa."

é a forma com que o Estado tem imposto esse cumprimento, desobedecendo seus próprios regramentos, a sua legítima desencadeadora.

O silêncio do sistema é rompido quando o encarcerado não encontra diálogo e necessita protestar, com os instrumentos que dispõe, contra as violações – graves e sistemáticas – de direitos constitucionais básicos, como alimentação, saúde, informação e tratamento minimamente humano.

A alimentação, por exemplo, tem sido uma constante, não só nas unidades prisionais vistoriadas, como também em todo o sistema penal.

É incontestável que é ela fator que põe em risco a segurança de toda uma penitenciária. Por diversas vezes, o descontentamento com a quantidade e a qualidade da alimentação constituiu-se motivação direta (e, quando não, indireta/vinculada) para o início de rebeliões e motins⁷.

Veja-se que nenhum interno ousou pretender cela individual, chuveiro com água quente, pintura das paredes imundas, dieta balanceada ou mesmo adequada a peculiaridades de saúde, como alto índice glicêmico, de colesterol, intolerâncias alimentares, etc. Sequer medicação para dor foi pleiteado pelos internos de unidades que tem por finalidade oferecer amparo farmacêutico ou médico-hospitalar.

Pleiteia-se o cumprimento de alguns poucos dispositivos da Lei de Execuções Penais, tão somente itens absolutamente básicos e que inacreditavelmente lhes são tolhidos.

E não é somente a precariedade de condições materiais que prejudica a convivência pacífica no sistema.

Durante todas as inspeções realizadas pela COASC, não só nas unidades prisionais do Estado do Paraná, expressivo número de bilhetes – as conhecidas “pipas” – foram recebidos por seus integrantes. O conteúdo de quase todos eles é o clamor, muitas vezes desesperado, por informações sobre o trâmite de seu processo perante as Varas Criminais ou Varas de Execuções Penais.

⁷ Aqui, há que se destacar que, desdobramento de outras inspeções realizadas pela OAB/PR, já houve instauração de processos administrativos, pela Secretaria de Justiça, para providências junto às empresas que fornecem alimentação para o sistema, todavia – e conforme se observa – sem alcançar o êxito pretendido.

Ainda que exista relevante (e justificada) irresignação no que toca a discrepância entre a quantidade de pena imposta pelo Poder Judiciário para os mesmos tipos penais em contextos similares e processos distintos, é a ausência de perspectiva de tempo para cumprimento da pena, decorrente da absoluta ausência de informação, o objeto de maior perturbação da população carcerária.

A presença da Defensoria Pública, órgão imprescindível da execução penal, nos termos do artigo 61, inciso VII da LEP, (literalmente) dentro das unidades prisionais, portanto, deve ser considerada fundamental nesse cenário de contestação da autoridade do Estado e ocorrência de rebeliões.

Não bastasse o panorama de omissões até aqui apresentado, a conduta despendida pelos agentes públicos que tratam com o encarcerado constitui-se, também, uma das determinantes para estabelecer o quadro de desrespeito e enfrentamento que se verifica no sistema.

A deformação decorrente da ausência de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem por que passam os agentes que trabalham diretamente com os presos, bem como a ausência de controle efetivo sobre as atividades *intramuros*, demonstra que o Estado não se preocupa com esses profissionais, tampouco com aqueles que diz pretender ressocializar.

No Paraná, a disciplina do encarcerado está ao encargo de policiais, que passam a receber atribuições de carcereiros, em delegacias superlotadas, para as quais obviamente não possuem (tampouco pretendem) capacitação específica; bem como de agentes penitenciários que extrapolam suas competências, transgredindo a mesma lei de execuções penais que exigem cumprimento por parte dos encarcerados.

Neste último aspecto, é profícuo salientar o recrudescimento na aplicação de faltas disciplinares, sem a observância do devido processo legal.

O parágrafo único do artigo 58 da Lei de Execuções Penais prevê que “o isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.” Com o devido respeito, trata-se de letra morta da lei. Mais que isso, a transgressão de referido dispositivo constitui-se inequívoca tortura praticada pelo Estado, ainda mais reputando a ausência de motivação legal para sua aplicação.

Outrossim, há outros abusos cometidos na execução penal:

- Extrapolamento do período de 30 (trinta) dias de isolamento;
- Decreto de isolamento preventivo pela autoridade administrativa desmotivadamente ou por prazo superior a 10 (dez) dias;
- Inexistência da obrigatória instauração de procedimento administrativo para apuração de falta disciplinar e, quando instaurada, ausência de participação de Defensor Público ou do próprio acusado, em notória e intolerável inobservância ao devido processo legal;
- Inexistência de audiência de justificação, nos termos do artigo 118, §2º da LEP, para aplicação de falta grave, mormente porque implica em regressão de regime prisional a ser decretada pelo juiz da execução.
- A discrepância entre a falta cometida e a sanção aplicada.

Com o devido respeito, se a finalidade da pena constitui-se a internalização de regramentos legais para reinserção do indivíduo à sociedade, é obrigatória a contraprestação do Estado no cumprimento deste pacto social, o que, com efeito, não tem sido cumprido fielmente.

A realidade, todavia, é uma realidade de violência, e violência institucionalizada, que “*dessocializa*” homens e depois os devolve para a sociedade.

4. RECOMENDAÇÕES

Ante o que foi exposto, as recomendações são as que seguem:

- Cumprimento imediato do cronograma de retirada dos presos lotados em Delegacias do Estado do Paraná, até completo esvaziamento de suas carceragens, compromisso firmado pelo Governador Beto Richa, por intermédio de decreto assinado em 13 de maio de 2014.
- Promoção de medidas de fortalecimento da assistência jurídica que deve ser prestada junto às unidades prisionais do Estado, seja através

da Defensoria Pública, seja mediante convênio para a advocacia dativa.

- Fiscalização rigorosa da alimentação fornecida pelo sistema, por intermédio das empresas que prestam esse serviço e dos agentes penitenciários encarregados de examiná-la.

- Averiguação da atividade médica no Complexo Médico Penal e demais unidades prisionais do Estado que devam dispor de tais vagas, nos termos da Lei de Execução Penal.

- Discussão sobre capacitação, treinamento, reciclagem dos agentes penitenciários.

- Verificação dos processos administrativos e /ou sanções disciplinares aplicadas aos agentes penitenciários, por faltas funcionais, particularmente tortura e maus tratos.

- Exigência de plantão de escolta da Polícia Militar nas unidades prisionais que abriguem parturientes ou gestantes em situação de risco, para transferência imediata a uma unidade hospitalar, nas hipóteses de urgência e emergência.

- Exigência do cumprimento das disposições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Execuções Penais no que toca o período de amamentação e permanência das mães com os seus filhos dentro do sistema penal.

- Inspeção periódica conjunta, nos moldes realizados pela COASC, a ser realizada pela OAB, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

- Instalação de chuveiro nas celas, bem como construção de espaço apropriado para lavanderia.